

Controlo do cumprimento da unidade de tesouraria do Estado Setor Empresarial do Estado 2018

SÍNTESE DE RESULTADOS

1. A auditoria foi realizada com a finalidade de verificar se as entidades do setor empresarial do Estado (SEE) cumprem integralmente com o princípio da unidade de tesouraria do Estado (UTE) e incidiu essencialmente no ano de 2018. De acordo com o exame efetuado, as principais conclusões foram, em síntese, as seguintes:

1.1. O regime jurídico da UTE está disperso por vários diplomas legais (anualmente alterados), que evidenciam falta de clarificação de conceitos e critérios, incoerências e pouca estabilidade normativa.

Quadro normativo disperso e com falta de coerência

1.2. No universo auditado de 165 entidades do SEE, apurou-se que 32 não dispensadas/excecionadas do cumprimento da UTE detinham, em 31/12/2018, 317,3 milhões de euros (M€) em depósitos e aplicações financeiras fora do Tesouro.

Incumprimento da UTE no SEE abrangia 32 entidades e um total de 317,3 M€ em contas fora do Tesouro

1.3. Quatro entidades, com contas na banca comercial, não procederam à entrega de 147,1 mil euros de juros ao Estado, incumprindo a obrigação prevista na Lei do Orçamento do Estado e no Decreto-Lei de execução orçamental.

Quatro entidades não procederam à entrega ao Estado de 147 mil euros de juros

1.4. Inexiste uma base de dados, completa e com informação atualizada sobre todas as participações diretas e indiretas do Estado. Em 31/12/2018, a plataforma SIRIEF não apresentou informação sobre as disponibilidades e aplicações financeiras em contas no e fora do Tesouro de 31 EP, que ascendiam ao montante total de 2 947,4 milhões de euros.

Inexistência de base de dados com informação sobre a totalidade das participações diretas e indiretas do Estado

2. As principais recomendações à DGTF, à Direção-Geral do Orçamento (DGO) e à Agência de Gestão da Tesouraria de da Dívida Pública, EPE (IGCP), foram as seguintes:

- a) Garantir, junto das entidades do SEE em incumprimento da UTE, o encerramento das contas bancárias fora do Tesouro e a entrega na tesouraria do Estado dos rendimentos obtidos nessas contas (DGTF);
- b) Apresentar propostas de sanção às entidades incumpridoras, a aplicar pelo membro do Governo da área das finanças (DGO);
- c) Reforçar os procedimentos de controlo da informação prestada pelas entidades do SEE e a melhoria da plataforma SIRIEF (DGTF).

Medidas que visam garantir o cumprimento do princípio da UTE e de melhoria dos sistemas de informação

3. Foram, ainda, apresentadas as seguintes propostas ao Ministério das Finanças:

3.1. Criar um diploma legal autónomo que regule a UTE, clarificando conceitos e critérios, eliminando incoerências, definindo prazos e obrigações, prevendo um regime sancionatório a aplicar às entidades incumpridoras, além do reforço do sistema de acompanhamento das diversas entidades intervenientes.

3.2. Aplicar sanções às empresas públicas não financeiras que se mantenham em incumprimento da UTE.

(Relatório n.º 2019/308, homologado pelo Despacho n.º 542/2020-SET, de 18/09/2020, de Sua Exa. o Secretário de Estado do Tesouro).